

postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Belmonte, foram celebrados contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com início dia 08 de Junho de 2010, com os seguintes trabalhadoras:

Elisabete Martins Ramos Robalo — técnica superior (Arqueologia)
Cristina Isabel Ascensão Fernandes da Custódia — técnica superior (Serviço Social).

Belmonte e Paços do Concelho, 11 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

303364232

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 12691/2010

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Maio de 2010, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Sameiro Veloso Ribeiro com a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, para coordenação da secção administrativa da Direcção Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2010, e remuneração da 1.ª posição, nível 14, da tabela remuneratória única.

Paços do Município de Braga, 02 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303342573

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Regulamento n.º 556/2010

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de 8 de Junho do corrente ano, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de taxas do município de Cadaval.

Durante esse período poderão os interessados consultar na página da Internet www.cm-cadaval.pt ou na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças deste Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 Cadaval, o referido regulamento.

As eventuais sugestões, propostas e ou reclamações devem ser apresentadas por escrito dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, enviadas por fax, correio electrónico ou para a morada acima indicada.

Cadaval, 18 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

ANEXO

Proposta de regulamento municipal de publicidade

Nota justificativa

O incremento da actividade publicitária no município de Cadaval e a consequente pressão que a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e respectivos meios de suporte têm exercido sobre valores acautelados por este município, designadamente o correcto ordenamento do território, o ambiente ou a paisagem, tornaram inadiável a elaboração do presente regulamento.

Neste contexto, materializam-se no presente regulamento de publicidade as regras a que aquela actividade deve obedecer.

Assim, é elaborado o presente regulamento de publicidade, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio, vem a Câmara

Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de regulamento de publicidade do município de Cadaval, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

No cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foram consultadas as seguintes entidades representativas dos interesses afectados: Associação Portuguesa de Anunciantes, Associação Portuguesa de Publicidade e Comunicação, Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste, Associação Empresarial do Concelho do Cadaval e as Juntas de Freguesia do Município do Cadaval.

Proposta de regulamento municipal de publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente Regulamento possui como suporte legal a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e destina-se a estabelecer as regras específicas a aplicar no território do município de Cadaval relativamente ao licenciamento dos meios e suportes de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) Publicidade — a definição adoptada pelo Código da Publicidade;
- b) Espaços do domínio público — estradas, ruas, avenidas, praças, largos, jardins e todos os demais locais por onde possam circular livremente peões e veículos;
- c) Tabuleta — suporte gráfico afixado directamente na fachada de edifício ou muro;
- d) Painel — suporte gráfico constituído por estrutura própria fixada directamente no solo;
- e) Bandeirola — suporte gráfico afixado em poste ou candeeiro;
- f) Anúncio ou reclamo luminoso — suporte gráfico que emite luz própria;
- g) Toldo — suporte gráfico sobre a forma de cobertura leve que se destina a proporcionar protecção em relação ao Sol e Chuva, aplicável sobre vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, utilizada simultaneamente como suporte gráfico de mensagens publicitárias;
- h) Cartaz — suporte gráfico de papel ou plástico biodegradável, usado nomeadamente para publicitar eventos;
- i) Suporte publicitário — estrutura rígida autoportante destinada à afixação renovável de suportes gráficos, designada comercialmente por: *outdoor*; *mupi*, etc.

Artigo 3.º

Licenciamento

Ficam sujeitas ao licenciamento prévio da Câmara Municipal as seguintes situações:

- a) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visível;
- b) A instalação de suportes publicitários;
- c) A emissão de sons com finalidade publicitária;
- d) A distribuição de publicidade por meio de cartazes.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Não estão sujeitas a licenciamento municipal nem ao pagamento de qualquer taxa as seguintes situações:

- a) A informação que resulte de imposição legal;
- b) As indicações visíveis de espaços afectos ao domínio público, quando colocadas no interior de estabelecimentos, montras ou outros locais privados, digam respeito a características de produtos ou serviços comercializados;
- c) A colocação de distintivos destinados a indicar regalias relativamente à utilização de sistemas de crédito ou a meios de pagamento automáticos;